



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 571/2025
Data: 05/09/2025 - Horário: 09:55
Legislativo - PLCL 4/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

De 05 de setembro de 2025

**AUTORE(S): Cleomar Eterno de Campos,
Daise Martins de Souza, Juliano Antunes,
Luiz Augusto Sette.**

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 59 incluindo os §§1º e 2º na Lei Complementar 133/2019 passando a ter a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§1º. O auxílio-alimentação, pago mensalmente aos servidores em efetivo exercício no Poder Legislativo, será instituído e regulamentado por lei ou resolução específica, observando-se como valor mínimo o previsto no art. 81 da Lei Complementar 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e como valor máximo até 50% (cinquenta por cento) da menor remuneração dos cargos efetivos prevista nesta Lei, observado os limites legais e disponibilidade orçamentária.

I – Fica autorizado a concessão de reajuste anual no valor do benefício, conforme a variação da inflação acumulada no exercício anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§2º. Poderá ser instituída Gratificação Anual por Produtividade e Resultados – GR, destinada aos servidores em efetivo exercício na Câmara Municipal de Tapurah, limitada a até dois vencimentos básicos correspondentes à Classe A, Nível 1, do cargo de Assistente Administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado os limites legais e disponibilidade orçamentária.

I – A concessão dependerá de regulamento próprio, aprovado por lei ou resolução específica, que estabeleça critérios objetivos de metas, métodos de aferição de resultados, forma de pagamento e avaliação anual, em conformidade com o art. 81 da Lei Complementar 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

II – A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, tratando-se de premiação anual condicionada ao cumprimento das metas e resultados institucionais e individuais estabelecidos.

III – Fica autorizado a concessão de reajuste anual no valor do benefício, conforme a variação da inflação acumulada no exercício anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar 133/2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO nº 004/2025 – Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 – Plano de Carreira da Câmara Municipal de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o plano de carreira do Poder Legislativo, incluindo autorização para a instituição de benefícios aos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 81 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O auxílio-alimentação, embora já regulamentado pela Resolução nº 119/2025, necessita de autorização expressa para garantir segurança jurídica ao regulamento existente.

O projeto prevê, ainda, a autorização para regulamentar a Gratificação Anual por Produtividade e Resultados (GR) para os servidores da Câmara Municipal de Tapurah. A gratificação por produtividade será implementada mediante critérios e metas definidos em lei específica ou resolução, seguindo o modelo já previsto pela Lei Complementar nº 187/2022 para os servidores do Poder Executivo municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e incentivo ao desempenho funcional.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprimindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.